



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA - FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A, de 4 de Março:

Cria os quadros de zona pedagógica previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário 231

Decreto Legislativo Regional n.º 6/94/A, de 19 de Março:

Desafecta uma parcela de terreno do perímetro do Faial para construção de instalações desportivas 233

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 47/94:

Aprova as comparticipações para os investimentos municipais objecto de Cooperação Financeira Directa 234

Resolução n.º 48/94:

Limita a extracção de areias, por dragagem, às entidades devidamente licenciadas, e regula o processo para a concessão da respectiva licença 236

Resolução n.º 49/94:

Fixa o apoio supletivo para a aquisição ou construção de casa própria, a conceder pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia 237

Resolução n.º 50/94:

Autoriza a celebração de contrato de arrendamento, de prédio destinado à instalação dos serviços da direcção escolar de Ponta Delgada 237

Resolução n.º 51/94:

Declara a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno destinadas à implantação do parque de combustíveis líquidos do porto das Lajes, na ilha das Flores 237

Resolução n.º 52/94:

Autoriza a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a formalizar um contrato de exploração de saibro, existente na freguesia das Bandeiras, Madalena, ilha do Pico 238

Resolução n.º 53/94:

Autoriza a cedência do lote n.º 28, no loteamento de Alfavacas, destinado à auto-construção, concelho de Santa Cruz, ilha das Flores 238

Resolução n.º 54/94:

Autoriza a cedência do lote n.º 29, no loteamento das Alfavacas, destinado à auto-construção, concelho de Santa Cruz, ilha das Flores 239

Despacho Normativo n.º 86/94:

Designa o representante do Governo da Região Autónoma dos Açores junto da Comissão Executiva do Plano Regresso 239

Despacho Normativo n.º 87/94:

Aprova os orçamentos, para 1994, de diversos serviços autónomos 239

Declaração n.º 6/94:

Rectifica a Resolução n.º 11/94, de 27 de Janeiro, que cede à Cooperativa Agrícola de Santa Maria o edifício sito ao lugar de Santo Antão - Vila do Porto 240

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 88/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Presidência do Governo 240

Despacho Normativo n.º 89/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública 241

Despacho Normativo n.º 90/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública 241

Despacho Normativo n.º 91/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 242

Despacho Normativo n.º 92/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Educação e Cultura 242

Despacho Normativo n.º 93/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 243

Despacho Normativo n.º 94/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas 244

Despacho Normativo n.º 95/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente 245

Despacho Normativo n.º 96/94:

Autoriza a transferência de verbas no orçamento da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações 245

**SECRETARIA REGIONAL
DA JUVENTUDE, EMPREGO,
COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA**

Despacho Normativo n.º 97/94:

Dá nova redacção ao n.º 2 do Despacho Normativo n.º 211/93, de 4 de Novembro. (Determina as comparticipações a atribuir aos estagiários da Região Autónoma dos Açores que frequentem cursos no Instituto de Emprego e Formação Profissional) 246

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL**Decreto Legislativo Regional n.º 5/94/A**

de 4 de Março

Cria os quadros de zona pedagógica previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário.

Nos termos do artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, é permitida a criação de quadros de zona pedagógica, destinados basicamente a assegurar a satisfação de necessidades não permanentes dos estabelecimentos de educação ou de ensino, a substituição de docentes dos quadros de escola, as actividades de educação extra-escolar e o apoio a estabelecimentos de educação.

Pelo Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, foram criados os quadros de zona pedagógica.

Nesta sequência, e atentas as especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, importa introduzir algumas alterações ao Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, e criar os quadros de zona pedagógica desta Região.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º Na aplicação do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, à Região Autónoma dos Açores ter-se-á em conta o disposto no artigo seguinte.

Art. 2.º Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, entendem-se com a seguinte redacção:

Artigo 1.º**Âmbito**

1 — São criados os quadros de zona pedagógica de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, previstos no artigo 27.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/90/A, de 6 de Novembro, para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário, no que respeita ao ensino regular.

2 — Os quadros de vinculação dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, criados pelo Decreto-Lei n.º 35/88, de 4 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/88/A, de 19 de Abril, 4/91/A, de 26 de Fevereiro, 2/92/A, de 4 de Fevereiro, e 9/92/A, de 20 de Março, passam a designar-se por quadros de zona pedagógica.

3 — O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o seguinte:

- a) Angra do Heroísmo — ilhas Terceira, de São Jorge e Graciosa;
- b) Horta — ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo;
- c) Ponta Delgada — ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 3.º**Dotação dos quadros**

- 1 -
- 2 - A portaria a que se refere o número anterior é da competência conjunta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura ou apenas do Secretário Regional da Educação e Cultura, consoante da atribuição de lugares a cada quadro resulte ou não aumento dos valores totais globais.

Artigo 5.º**Candidatos**

- 1 -
- a)
- b)
- c) Serem docentes contratados dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou do ensino secundário, titulares de habilitação profissional ou própria que possuam quatro anos de serviço docente prestados nestes sectores de ensino na Região Autónoma dos Açores, sem a obrigatoriedade de terem sido prestados em grupos de docência ou área disciplinares para os quais sejam profissionalizados ou portadores de habilitação própria.

Artigo 6.º**Ordenação dos candidatos**

- 1 -
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Candidatos incluídos na alínea c) do artigo anterior em grupos para os quais possuem habilitação profissional;
- f) Candidatos incluídos na alínea c) do artigo anterior em grupos para os quais possuem habilitação própria.

2 — Dentro de cada uma das prioridades referidas no número anterior, os candidatos são ordenados nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206/93, de 14 de Junho.

- 3 —
- 4 —

Artigo 7.º

Apresentação a concurso

1 —

a)

b)

c) A designação dos quadros de zona pedagógica a que concorre.

2 —

3 —

4 — Os candidatos ao concurso referido no artigo 4.º deste diploma mencionam as suas preferências num só boletim, devendo nele indicar todos os quadros de zona pedagógica da Região Autónoma dos Açores, bem como os ciclos e grupos disciplinares a que concorrem.

Artigo 10.º

Transferência de quadros

Os professores pertencentes a um dos quadros de zona pedagógica que, tendo sido opositores ao concurso previsto no artigo 4.º, obtiverem colocação noutra quadro de zona pedagógica diferente daquele a que pertenciam consideram-se providos, por transferência, no quadro em que obtiveram colocação, consoante a lista ordenada definitiva.

Artigo 11.º

Posse

A posse dos professores dos quadros de zona pedagógica será conferida pelo presidente do órgão de administração e de gestão do estabelecimento de ensino em que ficarem afectados em resultado das colocações da 2.ª parte do concurso.

Artigo 12.º

Obrigações dos docentes

1 —

a) Aceitar, em cada ano, o serviço docente que lhe for distribuído em qualquer escola da área do quadro de zona pedagógica a que pertence;

b)

c) Concorrer, anualmente, aos quadros de escola de todas as escolas da Região Autónoma dos Açores.

2 — Os professores do quadro de zona pedagógica que possuam quinze ou mais anos de serviço em 31 de Agosto do ano anterior apenas serão obrigados a concorrer aos quadros de todas as escolas de uma única zona pedagógica.

Artigo 13.º

Efeitos do incumprimento das obrigações

a) No caso de incumprimento das alíneas a) e c), a afectação a qualquer das escolas da Região Autónoma dos Açores, no exclusivo interesse da Administração sem prejuízo de procedimento disciplinar a que haja lugar, no caso de inobservância do disposto na alínea a);

b)

Artigo 15.º

Afectação

1 — Os professores dos quadros de zona pedagógica serão afectados a escolas, por um ano escolar, nas vagas da 2.ª parte do concurso regulado pelo Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 206/93, de 14 de Junho, sendo posicionados imediatamente após a 4.ª prioridade.

2 — Para efeitos do número anterior, os professores nele referidos indicam as suas preferências, através do preenchimento de um boletim a editar pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, ordenando até à totalidade as escolas do quadro de zona pedagógica a que se acham vinculados.

3 — Quando a candidatura não esgote a totalidade das escolas existentes no quadro de zona pedagógica a que se acha vinculado, considera-se que o candidato manifesta igualmente preferência por todas as restantes.

4 —

Artigo 16.º

Apresentação ao serviço

1 —

2 — A não apresentação dos professores ao serviço docente que lhe for distribuído tem os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril.

Artigo 17.º

Dotação dos quadros para 1993 - 1994

Na portaria referida no artigo 3.º deste diploma, o número de lugares atribuídos para 1993 - 1994 a cada um dos quadros de zona pedagógica não deve ser superior ao número de professores em condições de serem providos nesses quadros, colocados ao abrigo de qualquer dos concursos referidos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril.

Artigo 18.º

Quadros de zona pedagógica dos educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico

Os quadros de zona pedagógica previstos no n.º 2 do artigo 1.º serão regulamentados por portaria do Secretário Regional da Educação e Cultura, a partir do ano escolar de 1994-1995.

Artigo 19.º

Norma transitória

1 —

a) Tenham concorrido a qualquer dos concursos previstos no Decreto-Lei n.º 18/88, de 21 de Janeiro, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/88/A, de 19 de Abril, para o ano lectivo de 1993 - 1994;

b)

c)

d)

2 — Os docentes referidos no número anterior colocados na 2.ª parte do concurso consideram-se, para todos os efeitos, providos no quadro de zona pedagógica a que pertence a escola onde obtiveram colocação no ano lectivo de 1993-1994 ou em que foram colocados ao abrigo do Despacho Normativo n.º 115/88, de 11 de Outubro.

3 — Os docentes que, satisfazendo os requisitos previstos no n.º 1, não obtiveram lugar até 31 de Outubro do corrente ano integram o quadro de zona pedagógica a que pertence a escola onde estiveram colocados no ano lectivo de 1992-1993, devendo, para o efeito, aceitar o serviço docente que lhes for distribuído, no prazo de oito dias após a publicação do presente diploma.

4 — Os docentes referidos no número anterior têm, no concurso seguinte, de concorrer aos lugares de, pelo menos, dois quadros de zona pedagógica.

5 — Os docentes que reúnam as condições previstas no n.º 1 devem requerer o respectivo ingresso à direcção regional da Educação no prazo de dez dias após a entrada em vigor deste diploma.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato à sua publicação, reportando os seus efeitos a 1 de Setembro de 1993.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 1 de Março de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 6/94/A

de 19 de Março

Desafecção de uma parcela de terreno no perímetro florestal do Faial para construção de instalações desportivas

Considerando que o Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial solicitou a desafecção do regime florestal de uma parcela de terrenos com a área de 11 ha do perímetro florestal do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, submetidos ao regime florestal parcial mediante decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1961, para construção de instalações desportivas de tiro para apoio a este;

Considerando que o terreno em causa pertence à Câmara Municipal da Horta, a qual, em reunião realizada em 12 de Agosto do corrente ano, deliberou confirmar a autorização da cedência a esse Clube, com carácter temporário, da referida parcela de terreno;

Considerando, por outro lado, que o terreno em causa não apresenta, neste momento, qualquer rendimento que possa ser afectado por uma infra-estrutura do tipo da que agora se pretende instalar;

Considerando, finalmente, o carácter recreativo de que se reveste este empreendimento, com interesse para a ocupação dos tempos livres de uma parte da população da ilha do Faial;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e objectivo

1 — É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por decreto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1961, uma parcela do terreno do perímetro do Faial, terrenos baldios da freguesia do Capelo, com uma área aproximada de 11 ha, conforme demarcação na planta em anexo ao presente diploma do qual faz parte integrante, com as seguintes confrontações; a norte e a oeste, com terrenos baldios submetidos ao regime florestal; a sul, com a estrada regional n.º 1-1.ª, e a leste, com terreno baldio sujeito ao regime florestal e com Eduardo Rafael (artigo 2515.º).

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é cedida, com carácter de afectação temporária, ao Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial e destina-se à implantação de instalações desportivas de tiro, a explorar pelo mesmo Clube.

3 — Caso as instalações referidas no número anterior não sejam concluídas no prazo de cinco anos ou, verificada a sua conclusão, o Clube Desportivo de Caça e Golfe do Faial não lhes dê o uso a que se destinam, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no perímetro florestal do Faial.

Artigo 2.º

Demarcação e entrega

1 — A Câmara Municipal da Horta, sob a orientação da direcção regional dos Recursos Florestal, através da Administração Florestal do Faial, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno.

2 — A entrega da parcela de terreno identificada no n.º 1 do artigo 1.º só será efectuada após a demarcação já citada no número anterior.

Artigo 3.º

Trabalhos complementares e receitas

O corte de arvoredo, se necessário, bem como a eventual venda dos produtos dele resultantes, serão efectuados pela direcção regional dos Recursos Florestais, através da Administração Florestal do Faial, e a sua receita será distribuída nos termos da legislação em vigor nessa matéria.

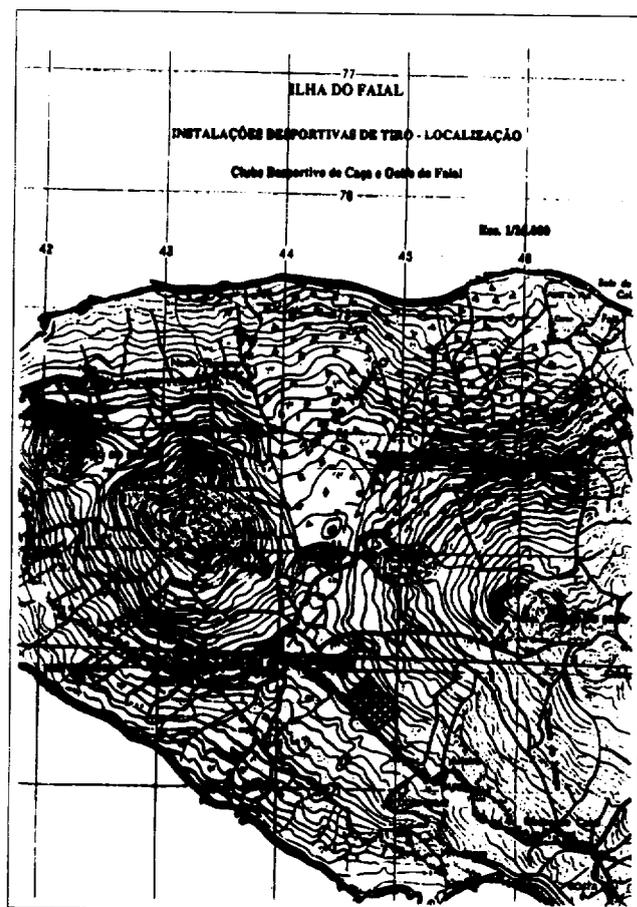
Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 23 de Fevereiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.



PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 47/94

de 31 de Março

Considerando o regime estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 2/90/A, de 18 de Janeiro, e no Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, no que toca à cooperação técnico-financeira em investimentos municipais, relativos à construção ou remodelação de sistemas de captação, adução, armazenamento e distribuição de água às populações, assim como sistemas de águas residuais ou pluviais, e de sistemas de recolha, transporte e tratamento, em aterro sanitário, de resíduos sólidos;

Considerando que tais investimentos têm assegurado o co-financiamento comunitário, através dos Programas PEDRAA e REGIS;

Considerando, por outro lado, a necessidade de se adequar a dotação do Plano, para 1994, à execução física e financeira das acções em curso;

Considerando, finalmente, que, ao longo do corrente ano, todas as acções serão concluídas, conforme programações financeiras apresentadas pelas câmaras municipais.

Assim, ao abrigo das disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro, o Governo resolve:

- 1 - Aprovar as comparticipações para os investimentos municipais objecto de Cooperação Financeira

Directa, respeitante às obras em curso, constantes do mapa anexo, que faz parte integrante desta resolução.

- 2 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Anexo

Câmara Municipal	Ação	Cooperação/94 (Escudos)
Vila do Porto	Rede Esq. Dom. e Pluviais da E.M. de Santo Antão a Falcão	1 250 000
Ponta Delgada	San. Básico ao concelho de P. Delg. - 5.º ano de execução San. Básico ao conc. de P. D. - 7.ª fase (Emissário Submarino)	1 121 660 4 750 000
Vila Franca do Campo	Const. Est. Elevatória, Emiss. Submarino e Equip. Complementar	28 698 800
Povoação	Abast. Água e Rede Esgotos Dom. e Pluviais na Povoação Saneamento Básico de Furnas - 3.ª fase	6 343 800 7 500 000
Nordeste	Recolha, Tratamento e Destino Final de Resíduos Sólidos Const. da Rede de Esgotos Dom. e Pluviais do Nordeste Subst. e Reforço do Abast. Água a São Pedro Nordestinho	3 920 000 3 166 000 477 550
A.H./P.V.	Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos - 1.ª fase	3 779 062
Praia da Vitória	Rem. Global do Sist. de Distribuição de Água à P. Vit. - 2.ª fase Reforço do Abast. Ág. às freg. de Aguálva, V. Nova e Lages	2 658 500 650 000
Calheta	Abastecimento de Água aos Lourais	817 500
São Roque do Pico	Abastecimento de Água a São Miguel Arcanjo e Terra Alta	102 378 000
Lajes do Pico	Abastecimento de Água a Ribeirinha e Altamora Abastecimento de Água à freg. da Calheta do Nesquim Abast. Ág. às Pontas Negras, Ribeira Grande e Ribeira Seca	3 677 306 2 060 525 11 699 986
Madalena	Abast. de Água ao Concelho da Madalena - 2.ª fase (2.ª parte)	12 144 000
Horta	Aquisição de Viaturas e Equipamento de Recolha de Lixo Substituição da Conduta Adutora - Cedros/Horta	875 000 2 885 528
Santa Cruz Flores	Reforço do Abast. Água à Vila de Santa Cruz das Flores	4 867 565
Corvo	Estação de Tratamento de Águas Residuais Construção da Rede de Esgotos da Vila do Corvo	34 335 4 080 750
	<i>Total</i>	209 835 867

Resolução n.º 48/94**de 31 de Março**

Considerando que a extracção de areia pelo sistema de dragagem tem, em grande parte, obstado à contínua degradação a que estava a ser submetida a orla marítima dos Açores;

Considerando que a extracção efectuada pela entidade já licenciada pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, teve e tem um efeito positivo, actuando como elemento moderador do mercado;

Considerando que o cancelamento das licenças de extracção de areia nas praias só pode ser efectuado mediante uma alternativa para o abastecimento do mercado de construção civil, que não prescinde da areia do mar para determinados trabalhos;

Considerando que a solução mais viável para garantir o abastecimento de areias, a toda a Região, é autorizar a dragagem de areias em locais determinados da costa de algumas das nossas ilhas;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 468/71, de 5 de Novembro, e no uso da competência que lhe confere a alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. A extracção de areias, por dragagem, na Região, fica sujeita à atribuição de uma licença, pelo director regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, com base na intrução de processo iniciado pelo respectivo requerente.
2. Da licença constarão, para além dos direitos e obrigações recíprocos, a área abrangida, o prazo, as condições exigidas para eventuais prorrogações e condições específicas de cada caso.
3. A licença para extracção de areias por dragagem só será atribuída aos interessados que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Dispor dos equipamentos adequados para a dragagem de areias;
 - b) Ter capacidade técnica e financeira que permita garantir, quer o abastecimento de areias a diversas ilhas, quer a manutenção de depósitos de areias, pelo próprio requerente ou por representante, nessas mesmas ilhas;
 - c) Garantir um normal e ininterrupto abastecimento do mercado.
4. A direcção regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias obterá, para efeitos do disposto no n.º 1, os pareceres das entidades oficiais relacionadas com a matéria, designadamente da direcção regional do Ambiente e das Capitánias dos Portos.
5. O preço de venda ao adquirente, sobre o cais, das areias provenientes da extracção será fixado por despacho do Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações e terá em conta os seguintes factores:
 - a) Preço de custo;
 - b) Taxa para a Junta Autónoma do Porto - 15% do preço de custo;
 - c) Contrapartida financeira para o Governo Regional, através do Fundo Regional de Transportes (F.R.T.) - 25% do preço de custo.
6. Sobre o preço de custo poderá ainda incidir, quando a ela houver lugar, uma taxa para a câmara municipal, que não poderá nunca ser superior à taxa da Junta Autónoma do Porto.
7. Quando a areia for comercializada fora do cais, aos factores referidos n.º 5 poderão acrescer, ainda, os custos de transporte e armazenagem.
8. As taxas e contrapartidas financeiras serão cobradas pela Junta Autónoma do Porto a que respeita a licença, que depositará em conta própria a parte destinada ao Fundo Regional de Transportes (F.R.T.).
9. A areia proveniente da dragagem será, obrigatoriamente, medida à saída do porto.
10. Com o objectivo de fiscalizar e coordenar todo o processo de extracção de areias por dragagem, é criada uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelos seguintes elementos:
 - Director Regional de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias
 - Director do Porto de Angra do Heroísmo
 - Director do Porto da Horta
 - Director do Porto de Ponta Delgada
 - Presidente do Fundo Regional de Transportes
 - Um representante da direcção regional do Ambiente.
11. Constituem atribuições da Comissão de Acompanhamento:
 - a) Tomar todas as medidas necessárias, com vista a assegurar um regular abastecimento de areias no mercado;
 - b) Acompanhar a formação dos preços das areias e propor, quando for caso disso, a sua alteração ao Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações;
 - c) Acompanhar a formação e manutenção de stocks de areias;
 - d) Acompanhar a evolução da batimetria dos fundos dragados;
 - e) Mandar executar fotografia submarina das zonas dragadas.
12. Fica, em absoluto, proibida a extracção de areias ou outros inertes na Praia de Santa Bárbara - Ribeira Grande, em São Miguel, na Praia Formosa - em Santa Maria, e na Praia do Norte, ilha do Faial.
13. É revogado o despacho D/SRHOPTC/93/4, de 30 de Março.
14. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 49/94**de 31 de Março**

O Apoio Financeiro à Habitação, designado por SAFIN, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, tem como objectivo bonificar os encargos do crédito obtido ou a obter junto das instituições de crédito, para a construção ou aquisição de casa própria.

As condições do crédito bancário, para a construção ou aquisição de habitação, têm vindo a ser profundamente alteradas, traduzindo-se numa redução das taxas de juro praticadas.

Consequentemente, reconhece-se a necessidade de manutenção do apoio supletivo para jovens, mas em moldes adaptados à actual conjuntura.

Assim, por proposta do Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 13/90/A, de 7 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Fixar em 15% o apoio concedido pela Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, em relação à bonificação dos encargos de crédito destinado à aquisição ou construção de casa própria, concedido pela Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações.
- 2 - Revogar a Resolução n.º 185/91, de 19 de Setembro.
- 3 - A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 50/94**de 31 de Março**

Considerando que os serviços da direcção escolar de Ponta Delgada funcionam, presentemente, em edifícios separados, o que dificulta o normal funcionamento dos mesmos;

Considerando existir um imóvel que permite reunir os referidos serviços, o que se afigura vantajoso para o bom funcionamento daquela direcção escolar;

Considerando, ainda, que, dado o valor anual da renda, o referido contrato de arrendamento carece de autorização do Conselho do Governo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de arrendamento, pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, nos termos da lei, do prédio sito ao Largo de Camões, 3, em Ponta Delgada, destinado à instalação dos serviços da direcção escolar de Ponta Delgada, ou outros serviços públicos, se tal se vier a revelar necessário, pela renda mensal de 225 000\$.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Abril de 1994.

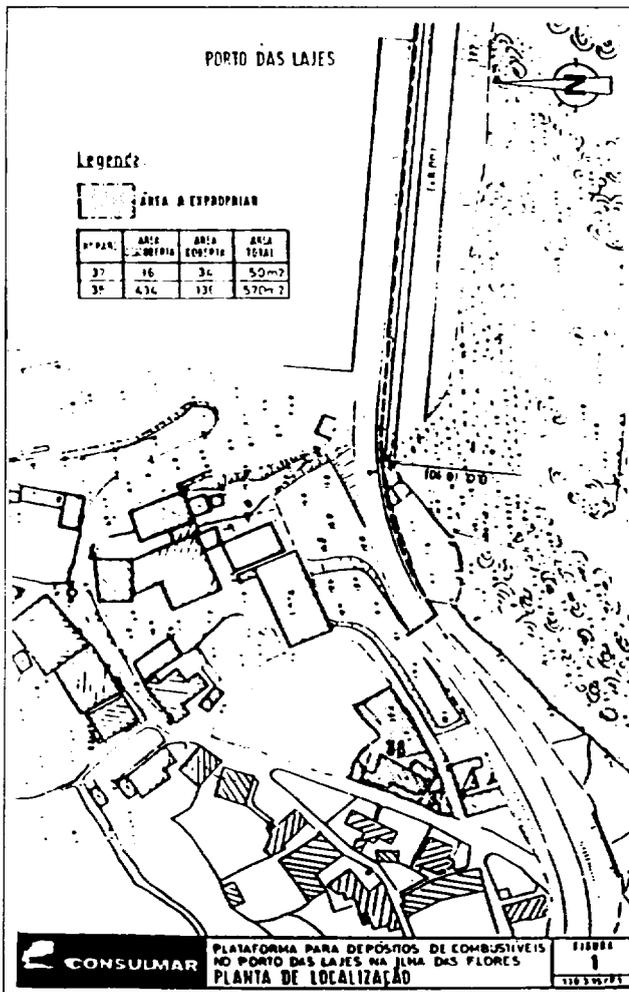
Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 51/94**de 31 de Março**

Ao abrigo do disposto no artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, e em execução do n.º 1 do artigo 13.º do Código das Expropriações, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 438/91, de 9 de Novembro, conjugado com o artigo 71.º da Lei n.º 2/92, de 9 de Março, o Governo resolve:

- 1 - Declarar a utilidade pública urgente da expropriação das parcelas de terreno destinadas à implantação do parque de combustíveis líquidos do porto das Lajes na ilha das Flores, assinaladas na planta em anexo, com os n.ºs 37 e 38, que constituem os prédios inscritos na matriz predial de Lajes das Flores, respectivamente, sob os artigos 1 796, rústico, parte, e 117, urbano, não descritos na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores, de que são proprietários José Garcia Vieira e Pedro Garcia Reis, autorizando a Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações a tomar posse administrativa das mesmas, já que tal acto se considera indispensável à concretização da citada obra.
- 2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



Resolução n.º 52/94

de 31 de Março

Considerando que, na ilha do Pico, ainda existem longos troços de caminhos de penetração em "macadame", cuja utilização aproveita, essencialmente, aos titulares das explorações agro-pecuárias;

Considerando que essa rede de caminhos tem vindo a ser aumentada, no âmbito da execução do Programa Agro-Pecuário do Pico, tendo em vista assegurar melhor acesso às pastagens;

Considerando, por outro lado, que a construção continuada de novos troços e, bem assim, a conservação geral de toda a rede, consome apreciáveis quantidades de saibro;

Considerando, finalmente, a conseqüente e inadiável necessidade de dispor de uma fonte certa e permanente de abastecimento.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas a formalizar um contrato de exploração do saibro existente no prédio rústico, pertencente a Manuel Nunes de Oliveira e herdeiros, sito ao lugar da Lomba - Testada Nova, freguesia das Bandeiras, concelho da Madalena, inscrito na respectiva matriz predial no artigo 3870 1/2, pelo prazo inicial de seis anos.
- 2 - Aceitar que, conforme acordo previamente estabelecido, a retribuição global seja de 1 600 000\$, acrescida de IVA à taxa de 12%, repartida em duas prestações.
- 3 - Aprovar a minuta do respectivo contrato, autorizando a sua celebração pela Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
- 4 - Delegar no director do Gabinete de Execução do Programa Agro-Pecuário do Pico, eng.º Agrónomo Ernesto Emilio Andrade Ferreira, os necessários poderes para, em representação da Região Autónoma dos Açores, outorgar no respectivo contrato e, ainda, para obter do Município da Madalena a concessão da licença de estabelecimento, de acordo com o Decreto-Lei n.º 89/90, de 16 de Março.
- 5 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.

Resolução n.º 53/94

de 31 de Março

Considerando que, na prossecução da política de habitação definida pelo V Governo, a Região Autónoma dos Açores adquiriu, na freguesia de Santa Cruz das Flores, uma parcela de terreno que, após loteada, se destina à cedência em propriedade plena, em condições de preço que nunca ultrapassem os custos reais do terreno, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria;

Considerando que se tornou necessário ocupar um terreno com a área de 1106,5 m², sito à Rua de São Francisco, freguesia e concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 4004, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz em parte do n.º 491/Santa Cruz, pertencente a José Augusto Lopes Júnior, para a execução da obra de prolongamento da pista do aeroporto de Santa Cruz;

Considerando, finalmente, que o mencionado expropriado manifestou interesse em que o terreno a adquirir pela Região fosse permutado por um lote, uma vez que se destinava à construção da sua habitação.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugada com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, em regime de propriedade plena, ao agregado familiar de José Augusto Lopes Júnior, por permuta com um prédio rústico, sito à Rua de São Francisco, na freguesia e concelho de Santa Cruz, na ilha das Flores, o lote n.º 28 do loteamento das Alfavacas, destinado ao programa de auto-construção daquela freguesia, e omissa na respectiva matriz predial, por se destinar a construção urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 636/Santa Cruz.
- 2 - Autorizar Manuel Alberto Silva Pereira, topógrafo especialista principal da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da referida permuta.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Resolução n.º 54/94

de 31 de Março

Considerando que, na prossecução da política de habitação definida pelo V Governo, a Região Autónoma dos Açores adquiriu, na freguesia de Santa Cruz das Flores, uma parcela de terreno que, após loteada, se destina à cedência em propriedade plena, em condições de preço que nunca ultrapassem os custos reais do terreno, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria;

Considerando que, para a ampliação do Aeródromo da ilha das Flores, se tornou necessário demolir uma moradia, sita à Rua das Flores, 19, freguesia e concelho de Santa Cruz, da qual era inquilino João de Brito dos Santos Lusitano Andrade;

Considerando, ainda, que o mencionado desalojado manifestou interesse em que lhe fosse cedido, a título de indemnização pela caducidade do arrendamento da referida moradia, um lote no qual construirá a sua futura habitação.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, o Governo resolve:

- 1 - Ceder, a título gratuito e em regime de propriedade plena, ao agregado familiar de João de Brito dos Santos Lusitano Andrade, o lote n.º 29 do loteamento das Alfavacas, destinado ao programa de auto-construção da freguesia de Santa Cruz, e omissa na respectiva matriz predial por se destinar a construção urbana, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 637/Santa Cruz.
- 2 - O lote a ceder destina-se, exclusivamente, à construção de habitação própria.
- 3 - Autorizar Manuel Alberto Silva Pereira, topógrafo especialista principal da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a representar a Região Autónoma dos Açores, na outorga da necessária escritura.

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 86/94

de 31 de Março

Nos termos do disposto no n.º 7, alínea e), da Deliberação do Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1993, com a nova redacção que lhe foi dada pela Deliberação do Conselho de Ministros de 17 de Fevereiro de 1994, é designado representante do Governo da Região Autónoma dos Açores junto da Comissão Executiva do Plano Regresso, o Prof. Duarte Manuel Bettencourt Mendes, director do Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.

21 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 87/94

de 31 de Março

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino a aprovação dos orçamentos, para 1994, dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Universidade dos Açores	1.º supl.	-	187 000	6 000	-	187 000	6 000
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1.º supl.	-	120 000	-	-	120 000	-

15 de Março de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

**GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL
DA COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Declaração n.º 6/94

de 31 de Março

A Resolução n.º 11/94, de 27 de Janeiro, que cede à Cooperativa Agrícola de Santa Maria o edifício sito ao lugar de Santo Antão - Vila do Porto, publicada no *Jornal Oficial*,

I série, n.º 4, de 27 de Janeiro de 1994, contém uma inexactidão referente à área descoberta, mencionada no ponto 1 da resolução.

Assim, onde se lê: "... de 32243 m2...", deverá ler-se: "... de 3243 m2...".

24 de Março de 1994. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIA REGIONAL
DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Despacho Normativo n.º 88/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Presidente do Governo Regional, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Presidência do Governo:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
02						PRESIDENCIA DO GOVERNO REGIONAL		
40						DESPESAS DO PLANO		
24						MODERNIZAÇÃO DOS MEDIA		
04						VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL		
	04.00.00					TRANSFERENCIAS CORRENTES:		
	04.02.00					ADMINISTRAÇÕES PRIVADAS:		
	04.02.01					INSTITUIÇÕES PARTICULARES	500	
	04.03.00					FAMILIAS:		
	04.03.01					PARTICULARES		500
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 006							500	500

28 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 89/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
	07.01.06	MATERIAL DE TRANSPORTE	I 4 000	4 000
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.01.00	BENS DURADOUROS:		
	02.01.04	MATERIAL DE CULTURA	30	30
	02.01.05	OUTROS BENS DURADOUROS		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 005			4 030	4 030
TOTAL DAS ALTERAÇÕES			1 189 681	1 189 681

24 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 90/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
03		SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04	PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA		15 000
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:	15 000	
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 007			15 000	15 000

28 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 91/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
E	A	I	D				INSCRIÇÕES (I)	
P.	P.	U.	U.					
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
03						DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS		
02						DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA TERCEIRA		
	02.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00					AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.03					LOCAÇÃO DE EDIFÍCIOS	I	1 000
	02.03.04					LOCAÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA		1 000
04						DELEGACÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA ILHA DE SÃO MIGUEL		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		400
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I	400
07						PAVILHÃO DESPORTIVO DA HORTA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.03					PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES		920
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL	I	920
04						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01					PESSOAL DOS QUADROS		2 050
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		2 050
11						MUSEU DA GRACIOSA		
	01.00.00					DESPEAS COM O PESSOAL:		
	01.02.00					ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.05					OUTROS ABONOS EM NUMERÁRIO OU ESPÉCIE		
		A				ADICIONAL A REMUNERAÇÃO DE 2%	I	50
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.04					CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL		50
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 001							4 420	4 420

24 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 92/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Educação e Cultura:

D C D S		E A I D		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.							INSCRIÇÕES (I)	
05						SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
02						DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO		
12						ESCOLA PREPARATORIA DE VILA FRANCA DO CAMPO		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.04					PESSOAL EM REGIME DE TAREFA OU DE AVENÇA	I 200	
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO		200
18						ESCOLA PREPARATORIA DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02					PESSOAL ALEM DOS QUADROS		1 500
	01.01.06					PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I 1 500	
04						DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS		
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.08					MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		200
07						MUSEU DA HORTA		
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.08					MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		
	07.01.09					OUTROS INVESTIMENTOS	253	253
10						CASA DA CULTURA DA HORTA		
	07.00.00					AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00					INVESTIMENTOS:		
	07.01.08					MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		200
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 008							2 153	2 153

28 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 93/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

D C D S		E A I D		C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES
P. P. U. U.							INSCRIÇÕES (I)	
07						SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS		
04						DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
01						CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PESCAS		
	01.00.00					DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00					REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03					PESSOAL CONTRATADO A PRAZO		160
	01.03.00					SEGURANÇA SOCIAL:		
	01.03.02					ABONO DE FAMILIA	160	
40						DESPESAS DO PLANO		
01						AGRICULTURA		
01						ORDENAMENTO AGRÁRIO		
	06.00.00					OUTRAS DESPESAS CORRENTES:		
	06.03.00					DIVERSAS		4 000
	11.00.00					OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL:		
	11.02.00					DIVERSAS	4 000	
02						EXPERIMENTAÇÃO, VULGARIZAÇÃO, FORMAÇÃO AGRÁRIA		

* D C D S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	ANULAÇÕES
* E A I D	C.E. N/A			INSCRIÇÕES (I)	
* P. P. V. V.	=				
06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
06.03.00	=	DIVERSAS			2 100
07.00.00	=	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
07.01.00	=	INVESTIMENTOS:			
07.01.07	=	MATERIAL DE INFORMÁTICA		2 100	
09	=	TRANSFORMAÇÃO A COMERCIALIZAÇÃO			
04.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:			
04.01.00	=	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
04.01.03	=	SERVIÇOS AUTÓNOMOS			
	C	IAMA - INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS	I	586 000	
08.00.00	=	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL:			
08.02.00	=	ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS:			
08.02.03	=	SERVIÇOS AUTÓNOMOS			
	C	IAMA - INSTITUTO ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS	I	586 000	
08.04.00	=	INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO:			
08.04.03	=	OUTRAS INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO			
	E	IFADAP			1 172 000
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 002				1 178 260	1 178 260

24 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 94/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:

* D C D S	=	DESIGNAÇÕES	=	REFORÇOS	ANULAÇÕES
* E A I D	C.E. N/A			INSCRIÇÕES (I)	
* P. P. V. U.	=				
07	=	SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS			
04	=	DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS			
01	=	CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DAS PISCAS			
01.00.00	=	DESPESAS COM O PESSOAL:			
01.01.00	=	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
01.01.03	=	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO			36
01.03.00	=	SEGURANÇA SOCIAL:			
01.03.03	=	PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES	I	36	
02.00.00	=	AQUIZIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:			
02.01.00	=	BENS DURADOUROS:			
02.01.04	=	MATERIAL DE CULTURA	I	10	
02.02.00	=	BENS NÃO DURADOUROS:			
02.02.06	=	CONSUMOS DE SECRETARIA			10
40	=	DESPESAS DO PLANO			
01	=	AGRICULTURA			
08	=	FLORESTAS			
06.00.00	=	OUTRAS DESPESAS CORRENTES:			
06.03.00	=	DIVERSAS			5 400
07.00.00	=	AQUIZIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:			
07.01.00	=	INVESTIMENTOS:			
07.01.01	=	TERRENOS	I	5 400	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 009				5 446	5 446
TOTAL DAS ALTERAÇÕES				23 099	23 099

28 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 95/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
08		SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E AMBIENTE		
02		DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
01		CENTRO COMUM DA DIRECÇÃO REGIONAL DE TURISMO		
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA		500
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO		231
02		DELEGAÇÕES DE TURISMO		
	07.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL:		
	07.01.00	INVESTIMENTOS:		
	07.01.07	MATERIAL DE INFORMÁTICA	500	
	07.01.08	MAQUINARIA E EQUIPAMENTO	231	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 003			731	731

24 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

Despacho Normativo n.º 96/94

de 31 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A de 25 de Janeiro e por proposta do Secretário Regional da tutela, autorizo a seguinte transferência de verbas no orçamento em vigor da Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

D C D S		DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	
E A I D	C.E. N/A		INSCRIÇÕES (I)	ANULAÇÕES
P. P. U. U.				
09		SEC.REG. HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. COMUN.		
01		GABINETE DO SECRETARIO		
01		CENTRO COMUM DO GABINETE DO SECRETARIO		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.02	PESSOAL ALÉM DOS QUADROS	I	310
	01.01.05	PESSOAL AGUARDANDO APOSENTAÇÃO		
03		DELEGAÇÃO DA TERCEIRA		
	02.00.00	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES:		
	02.03.00	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:		
	02.03.01	ENCARGOS DAS INSTALAÇÕES	650	
	02.03.09	SEGUROS		450
	02.03.10	OUTROS SERVIÇOS		200
04		DELEGAÇÃO DA GRACIOSA		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.01	PESSOAL DOS QUADROS		200
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I	350
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		
	01.02.04	AJUDAS DE CUSTO		150
05		DELEGAÇÃO DE SÃO JORGE		
	01.00.00	DESPESAS COM O PESSOAL:		
	01.01.00	REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:		
	01.01.03	PESSOAL CONTRATADO A PRAZO	I	650
	01.02.00	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS:		

D	C	D	S	C.E.	N/A	DESIGNAÇÕES	REFORÇOS	ANULAÇÕES	
P.	P.	U.	U.				INSCRIÇÕES (I)		
		01.02.02				HORAS EXTRAORDINARIAS		250	
		01.02.04				AJUDAS DE CUSTO		400	
	08					DELEGAÇÃO DAS FLORES E CORVO			
		01.00.00				DESPEAS COM O PESSOAL:			
		01.01.00				REMUNERAÇÕES CERTAS E PERMANENTES:			
		01.01.02				PESSOAL ALEM DOS QUADROS		280	
		01.01.06				PESSOAL EM QUALQUER OUTRA SITUAÇÃO	I	280	
TOTAL DA ALTERAÇÃO NR. 004								2 240	2 240

24 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, *Joaquim José Santos de Bastos e Silva*.

SECRETARIA REGIONAL DA JUVENTUDE, EMPREGO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 97/94

de 31 de Março

O Despacho Normativo n.º 211/93, de 4 de Novembro, fixou as comparticipações nas despesas com os transportes e estadia dos formandos da Região Autónoma dos Açores que frequentam cursos nos centros de formação profissional do Instituto de Emprego e Formação Profissional, e estabeleceu que, para o efeito, deveriam ser apresentadas candidaturas ao Fundo Social Europeu, para co-financiamento.

Porém, no período que decorre entre o termo do primeiro Quadro Comunitário de Apoio e o início de vigência das medidas previstas no segundo Quadro Comunitário de Apoio, não é possível recorrer ao co-financiamento do Fundo Social Europeu, pelo que importa prever uma diferente cobertura orçamental para este período transitório.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, determina-se:

1 — O n.º 2 do Despacho Normativo n.º 211/93, de 4 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

"2 — O pagamento das comparticipações referidas no número anterior é processado pelo código orçamental 06 03 00, alínea a), cursos de formação e estágio, do orçamento da Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, ou, após a aprovação das respectivas candidaturas, pelo orçamento privativo do fundo criado ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/91/A, de 2 de Maio, pelo despacho n.º SRFP/SRJRH/91/1, de 8 de Maio de 1991, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 23, de 6 de Junho de 1991, para proceder à gestão das verbas relativas às acções co-financiadas pelo Fundo Social Europeu."

2 — O presente diploma entra imediatamente em vigor.

15 de Março de 1994. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia, *António José Gaspar da Silva*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 300\$00 (IVA incluído)
